

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N.º 12.754 DE 17 DE JUNHO DE 1942

Extingue o Quadro de Oficiais de Administração da Força Policial do Estado.

O Interventor Federal do Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica extinto o Quadro de Oficiais de Administração da Força Policial do Estado.

§ 1.º — Aos atuais oficiais do quadro extinto é assegurado o direito ao acesso até o posto de tenente-coronel de administração, para preenchimento normal dos cargos que vinham sendo ocupados por oficiais de administração, observando-se sempre as disposições constantes de lei de promoções vigente na data da extinção do quadro.

§ 2.º — Os cargos que, por falta de oficiais de administração, não puderem ser preenchidos na forma do parágrafo anterior, se-lo-ão por oficiais combatentes.

§ 3.º — Para cumprimento do disposto no § 1.º, fica restabelecido o posto de tenente-coronel de administração, extinto pelo decreto-lei n.º 11.489, de 14 de outubro de 1940.

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de junho de 1942.

FERNANDO COSTA

Accácio Nogueira.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 17 dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois.

O Diretor Geral — Alfredo Issa Assaly.

DECRETO-LEI N.º 12.755 DE 17 DE JUNHO DE 1942

“Cria as Guardas Policiais e dá outras providências”.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto-lei 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, a título precário, as Guardas Policiais, que, substituído os destacamentos da Força Policial, prestarão os serviços que a esta compete atualmente.

Artigo 2.º — Haverá uma Guarda Policial em cada um dos municípios do Estado, exceto nos da Capital, Santos, Campinas e Ribeirão Preto.

Artigo 3.º — As Guardas Policiais, sob a superintendência geral do Secretário da Segurança Pública, serão comandadas por oficiais ou graduados da Força Policial, dependendo desta para efeitos de instrução militar, fardamento e armamento, e ficando diretamente subordinadas, para todos os demais efeitos, ao Delegado de Polícia do respectivo município, ou aquele de categoria mais elevada onde houver mais de um.

Artigo 4.º — As Guardas Policiais terão os efetivos constantes da tabela anexa, e seus elementos serão distribuídos em três classes, a saber:

1.ª classe, com os vencimentos de 290\$000 mensais;

2.ª classe, com os vencimentos de 270\$000 mensais;

3.ª classe, com os vencimentos de 250\$000 mensais;

Artigo 5.º — Dentro da respectiva tabela e observadas as condições do artigo seguinte, os elementos das Guardas Policiais serão livremente engajados, a título precário, classificados e dispensados pelo Delegado de Polícia do respectivo município, ou por aquele de categoria mais elevada, onde houver mais de um.

Parágrafo único — Os atos de engajamento, nova classificação, e dispensa dos guardas policiais serão submetidos à aprovação do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — Os candidatos a ingresso nas Guardas Policiais deverão preencher as seguintes condições:

a) — prova de quitação com o serviço militar;

b) — idoneidade e aptidão para o serviço, a juízo da autoridade.

Parágrafo único — Poderão ingressar nas Guardas Policiais as praças reformadas da Força Policial, que optarem pelos vencimentos da reforma ou da nova atividade.

Artigo 7.º — O Comando Geral da Força Policial estabelecerá o programa de instrução, bem como o armamento e fardamento das Guardas Policiais, devendo este último obedecer a um plano simplificado e uniforme para todos os municípios.

Parágrafo único — O armamento das Guardas Policiais, restrito a armas de cano curto ou de tipo “Winchester”, ficará sob a responsabilidade dos respectivos comandantes.

Artigo 8.º — As despesas com o pagamento do pessoal das Guardas Policiais serão custeadas, 50 o/o (cinquenta por cento) pelo Estado e 50 o/o (cinquenta por cento) pelas respectivas Prefeituras, que recolherão a sua quota à Coletoria Estadual da localidade, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a vencer.

Parágrafo único — Ficam desobrigados de qualquer contribuição para manutenção das Guardas Policiais os

municípios cuja renda anual seja inferior a 100:000\$000 (cem contos de réis), competindo nesses casos, ao Estado a totalidade das despesas.

Artigo 9.º — A Secretaria da Segurança Pública expedirá o necessário regulamento e instruções para a boa execução do presente decreto-lei.

Artigo 10 — O Estado e os Municípios oportunamente, mediante decreto-lei, abrirão os necessários créditos especiais.

Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de junho de 1942.

FERNANDO COSTA.

Accácio Nogueira.

Coriolano da Góes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 17 de junho de 1942.

Alfredo Issa Assaly.

Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N.º 12.755 DE 17 DE JUNHO DE 1942

Região Policial, Município e classe	Número de guardas			
	1.ª clas.	2.ª clas.	3.ª clas.	Total
CAPITAL				
Cotia — 6.a	1	1	3	5
Guararema — 6.a	1	1	3	5
Guarulhos — 5.a	1	1	3	5
Itapeverica — 7.a	1	1	3	5
Jacareí — 3.a	1	2	7	10
Juquerí — 6.a	1	1	3	5
Mogi das Cruzes — 3.a	2	4	19	25
Parnaíba — 7.a	1	1	3	5
Santa Branca — 5.a	1	1	3	5
Santa Isabel — 5.a	1	1	3	5
Santo André — 3.a	4	6	30	40
Salesópolis — 7.a	1	1	3	5
SANTOS				
Cananéia — 5.a	1	1	3	5
Caraguatatuba — 6.a	1	1	3	5
Guarujá — 6.a	1	1	3	5
Formosa — 6.a	1	1	3	5
Iguape — 4.a	1	2	7	10
Itanhaém — 6.a	1	1	3	5
Jacupiranga — 7.a	1	1	3	5
Prainha — 7.a	1	1	3	5
São Sebastião — 5.a	1	2	7	10
São Vicente — 4.a	1	2	7	10
Xiririca — 5.a	1	2	7	10
Ubatuba — 5.a	1	1	3	5
ARARAQUARA				
Araraquara — 2.a	3	5	27	35
Barretos — 3.a	3	5	23	31
Bebedouro — 3.a	2	3	13	18
Bom Esperança — 6.a	1	1	3	5
Borborema — 5.a	1	1	3	5
Brotas — 5.a	1	1	3	5
Colina — 4.a	1	1	3	5
Dois Córregos — 4.a	1	1	3	5
Dourado — 5.a	1	1	3	5
Guariba — 5.a	1	1	3	5
Itápolis — 3.a	1	2	9	12
Itatinga — 4.a	1	1	3	5
Jaboticabal — 3.a	2	3	10	15
Matão — 4.a	1	2	7	10
Mineiros — 5.a	1	1	3	5
Monte Alto — 4.a	1	2	6	9
Monte Azul — 5.a	1	1	3	5
Pirangi — 5.a	1	1	3	5
Santa Adélia — 5.a	1	1	3	5
São Carlos — 3.a	2	4	14	20
Ribeirão Bonito — 4.a	1	1	3	5
Tabatinga — 5.a	1	1	3	5
Taquaritinga — 3.a	2	3	10	15
Torrinha — 6.a	1	1	3	5
Fernando Prestes — 6.a	1	1	3	5
CAMPINAS				
Amparo — 3.a	2	3	10	15
Anápolis — 7.a	1	1	3	5
Araras — 4.a	1	1	3	5
Atibaia — 4.a	1	2	7	10
Americana — 5.a	1	1	3	5
Bragança — 3.a	2	4	14	20
Jundiaí — 3.a	2	4	11	20
Capivari — 4.a	1	1	3	5
Itapira — 4.a	1	2	7	10
Itatiba — 4.a	1	1	3	5
Itirapina — 6.a	1	1	3	5
Limeira — 3.a	1	2	9	12
Lindóia — 7.a	1	1	3	5
Mogi Mirim — 3.a	2	3	10	15
Mogi Guassú — 5.a	1	1	3	5
Monte Mor — 7.a	1	1	3	5
Nazaré — 7.a	1	1	3	5
Piracicaba — 5.a	1	1	3	5
Piracicaba — 3.a	3	5	22	30
Rio das Pedras — 6.a	1	1	3	5

Santa Barbara — 5.a	1	1	3	5
São Pedro — 5.a	1	1	3	5
Rio Claro — 3.a	2	4	14	20
Serra Negra — 4.a	1	2	5	8
Socorro — 4.a	1	2	5	8
Pedreira — 7.a	1	1	3	5
Leme — 5.a	1	1	3	5
Joanópolis — 5.a	1	1	3	5
CASA BRANCA				
Casa Branca — 2.a	1	2	7	10
Cajuru — 4.a	1	1	3	5
Caconde — 4.a	1	1	3	5
Descalvado — 4.a	1	1	3	5
Grama — 5.a	1	1	3	5
Mococa — 3.a	1	2	7	10
Palmeiras — 5.a	1	1	3	5
Pinhal — 3.a	1	2	9	12
Pirassununga — 3.a	1	2	9	12
Porto Ferreira — 6.a	1	1	3	5
São João da Boa Vista — 3.a	1	2	9	12
São José do Rio Pardo — 3.a	1	2	9	12
São Simão — 3.a	1	1	3	5
Santa Rita — 4.a	1	1	3	5
Santa Rosa — 5.a	1	1	3	5
Santo Antonio da Alegria — 5.a	1	1	3	5
Tambau — 5.a	1	1	3	5
Tapiratiba — 5.a	1	1	3	5
Serra Azul — 7.a	1	1	3	5
Agua da Prata — 7.a	1	1	3	5
Vargem Grande — 5.a	1	1	3	5
GUARATINGUETA				
Guaratingueta — 2.a	2	4	14	20
Arceias — 6.a	1	1	3	5
Aparecida — 5.a	1	1	3	5
Bananal — 5.a	1	1	3	5
Barreiro — 5.a	1	1	3	5
Caçapava — 3.a	1	2	7	10
Campos do Jordão — 4.a	1	1	3	5
Cunha — 5.a	1	1	3	5
Carceira — 5.a	1	1	3	5
Cruzeiro — 3.a	2	3	10	15
Jamboiro — 7.a	1	1	3	5
Lorena — 4.a	1	1	3	5
Natividade — 7.a	1	1	3	5
Fariafuma — 5.a	1	1	3	5
Pinhambombanga — 3.a	1	2	7	10
Pinheiros — 7.a	1	1	3	5
Piquete — 6.a	1	1	3	5
Quiluz — 6.a	1	1	3	5
São Bento do Sapucaí — 4.a	1	1	3	5
São Luz do Paraitinga — 3.a	1	1	3	5
São José dos Campos — 4.a	2	3	10	15
Silveiras — 6.a	1	1	3	5
Taubaté — 3.a	2	4	14	20
Tremembé — 6.a	1	1	3	5
Redenção — 7.a	1	1	3	5
RIBEIRÃO PRETO				
Altinópolis — 5.a	1	1	3	5
Batatais — 4.a	1	2	7	10
Brodóqui — 5.a	1	1	3	5
Cravinhos — 5.a	1	1	3	5
Franca — 3.a	2	4	19	25
Guará — 5.a	1	1	3	5
Guará — 6.a	1	1	3	5
Igarapava — 4.a	1	2	7	10
Ituverava — 4.a	1	2	7	10
Jardinópolis — 5.a	1	1	3	5
Morro Agudo — 6.a	1	1	3	5
Oriândia — 4.a	1	1	3	5
Garça — 4.a	1	2	7	10
Gália — 5.a	1	1	3	5
Jacanga — 5.a	1	1	3	5
Itapuí — 5.a	1	1	3	5
Jaú — 5.a	2	4	14	20
Lençóis — 5.a	1	1	3	5
Marília — 3.a	3	5	27	35
Pederneiras — 4.a	1	2	9	12
Pirajui — 3.a	2	3	13	18
Piratininga — 4.a	1	1	3	5
Presidente Alves — 5.a	1	1	3	5
Pompéia — 5.a	1	2	9	12
Tupã — 5.a	1	2	7	10
Veracruz — 5.a	1	1	3	5
São Joaquim — 4.a	1	1	3	5
BOTUCATU				
Botucatu — 2.a	2	4	14	20
Avaré — 3.a	1	2	9	12
Bernardino de Campos — 5.a	1	1	3	5
Cerqueira Cesar — 5.a	1	1	3	5
Chavantes — 5.a	1	1	3	5
Fartura — 5.a	1	1	3	5
Ipauçu — 5.a	1	1	3	5
Itai — 6.a	1	1	3	5
Itatinga — 5.a	1	1	3	5
Oleto — 7.a	1	1	3	5
Ourofino — 4.a	1	2	7	10
Pirajú — 3.a	2	3	13	18